

Este documento não tem os anexos completos. Os slides foram baseados nos Anexos da transposição da Directiva para o direito português e constam do DL 77/2006 disponível em [www.inag.pt](http://www.inag.pt) A correspondência entre a numeração dos anexos será indicada sempre que possível

## **DL 77/2006 – Transposição dos Anexos da DQA**

**Decreto-Lei n.º 77/2006. DR 64 SÉRIE I-A de 2006-03-30  
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional**

**Complementa a transposição da Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro**

---

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, realizou o enquadramento para a gestão sustentável tanto das águas superficiais - interiores, de transição e costeiras - quanto das águas subterrâneas e transpôs para o direito interno um conjunto de normas essenciais da Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (Directiva Quadro da Água).

O legislador optou por não transpor integralmente a Directiva Quadro da Água na referida lei, determinando que um conjunto de normas comunitárias de natureza essencialmente técnica e de carácter transitório seria mais adequadamente transposto para o ordenamento nacional mediante um decreto-lei complementar.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente decreto-lei complementa a transposição da Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

**Artigo 2.º****Caracterização das águas das regiões hidrográficas**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 46.º e 83.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a caracterização das regiões hidrográficas ou das secções das regiões hidrográficas internacionais prevista no artigo 29.º da mesma lei é realizada de acordo com as especificações técnicas constantes dos seguintes anexos ao presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante:

- a) Anexo I, «Caracterização das águas superficiais e das águas subterrâneas»;
- b) Anexo II, «Condições de referência específicas para os tipos de massas de águas superficiais»;
- c) Anexo III, «Avaliação de pressões sobre águas superficiais e águas subterrâneas e respectivo impacte»;
- d) Anexo IV, «Análise económica das utilizações da água».

**Artigo 3.º****Estado das águas superficiais e das águas subterrâneas e potencial ecológico**

As características do estado de qualidade das águas e potencial ecológico a atingir nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, são fixadas por diploma regulamentar, tendo em conta o disposto no anexo V do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

# ANEXO I

## **Caracterização de águas superficiais e de águas subterrâneas**

**ANEXO II da DQA - Metodologia para a identificação e caracterização das diferentes massas de água**

## I- Água superficiais

1 - Cada massa de água existente é classificada em:

Rios

Lagos

Águas de transição ou águas costeiras

Artificial ou fortemente modificada

2- Para cada categoria de águas superficiais são diferenciadas por tipos as massas de água relevantes existentes na região hidrográfica. Estes tipos são designados Sistema A ou Sistema B

1.2 - Ecorregiões e tipos de massas de águas superficiais:

1.2.1 - Rios:

### Sistema A

Tipologia fixa	Descritores
Ecorregião ..... Tipo .....	<p>Ecorregiões representadas no mapa A do anexo XI da Directiva Quadro da Água.</p> <p>Altitude:            Grande altitude: superior a 800 m;            Média altitude: de 200 m a 800 m;            Baixa altitude: inferior a 200 m.</p> <p>Dimensão, baseada na área de drenagem:            Pequena: de 10 km<sup>2</sup> a 100 km<sup>2</sup>;            Média: superior a 100 km<sup>2</sup> até 1000 km<sup>2</sup>;            Grande: superior a 1000 km<sup>2</sup> até 10 000 km<sup>2</sup>;            Muito grande: superior a 10 000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Geologia:            Solo calcário;            Solo silicioso;            Solo orgânico.</p>

## Sistema B

Caracterização alternativa	Factores físicos e químicos que determinam as características do rio ou troço de rio e, por conseguinte, a estrutura e composição da população biológica.
Factores obrigatórios . . .	Altitude. Latitude. Longitude. Geologia. Dimensão.
Factores facultativos . . .	Distância da nascente. Energia de escoamento (função do escoamento e do declive). Largura média das águas. Profundidade média do escoamento. Declive médio do escoamento. Configuração do leito principal do rio. Categoria do caudal (escoamento) fluvial. Forma do vale. Transporte sólido. Capacidade de neutralização dos ácidos. Composição média do substrato. Cloretos. Amplitude térmica do ar. Temperatura média do ar. Precipitação.

## 1.2.3 - Aguas de transição:

## Sistema A

Tipologia fixa	Descritores
Ecorregião .....	As seguintes, tal como identificadas no mapa B do anexo XI: Mar Báltico; Mar de Barents; Mar da Noruega; Mar do Norte; Atlântico Norte; Mediterrâneo.
Tipo .....	Com base na salinidade média anual: Inferior a 0,5 ‰ : água doce; De 0,5 ‰ a inferior a 5 ‰ : oligo-halino De 5 ‰ a inferior a 18 ‰ : meso-halino; De 18 ‰ a inferior a 30 ‰ : poli-halino; De 30 ‰ a inferior a 40 ‰ : eu-halino. Com base na amplitude média das marés: Inferior a 2 m: marés de pequena amplitude; De 2m a 4m: marés de média amplitude; Superior a 4m: marés de grande amplitude.

## Sistema B

Caracterização alternativa	Factores físicos e químicos que determinam as características das águas de transição e, por conseguinte, a estrutura e composição da população biológica.
Factores obrigatórios . . .	Latitude. Longitude. Amplitude das marés. Salinidade.
Factores facultativos . . .	Profundidade. Velocidade das correntes. Exposição às vagas. Tempo de residência. Temperatura média das águas. Características de mistura. Turbidez. Composição média do substrato. Forma. Amplitude térmica das águas.

## 2- Água subterrâneas

### 1. Caracterização inicial:

- Localização e limite
- Fontes tóxicas de poluição

### -2. As pressões a que a massa de pode estar sujeita

- Fontes difusas de poluição
- Fontes tóxicas de poluição
- Captação
- Recarga artificial

3 – **Para os casos mais críticos** deve ser feita uma caracterização mais aprofundada baseada nas características geológicas, hidro-geológicas, dos solos e dos dados suficientes para calcular a taxa global de recarga média anual a longo prazo. (*Ver definições em águas subterrâneas*)

## ANEXO II

### **Condições de referência específicas para o tipo de águas superficiais**

**ANEXO II da DQA - Metodologia para a identificação e caracterização  
das diferentes massas de água**

## Condições de referência específicas para o tipo de águas superficiais

Para cada tipo de massas de água superficiais são estabelecidas condições de hidromorfológicas e físico-químicas específicas que representam os valores dos elementos de qualidade especificados no **Anexo V**, para esse tipo de massas de água superficiais **num estado ecológico excelente**.

As condições específicas do tipo e as condições biológicas de referência podem ter como base:

- As condições no terreno
- O resultado de uma modelação
- Ou ser derivados utilizando uma combinação destes dois métodos.

## Exemplo dos elementos especificados no anexo V para os rios

1.1 - Elementos de qualidade para a classificação do estado ecológico:

1.1.1 - Rios. - Elementos biológicos:

- Composição e abundância da flora aquática;
- Composição e abundância dos invertebrados bentónicos;
- Composição, abundância e estrutura etária da fauna piscícola;

Elementos hidromorfológicos de suporte dos elementos biológicos:

- Regime hidrológico:
  - Caudais e condições de escoamento;
  - Ligação a massas de águas subterrâneas;
- Continuidade do rio;
- Condições morfológicas:
  - Variação da profundidade e largura do rio;
  - Estrutura e substrato do leito do rio;
  - Estrutura da zona ripícola;

Elementos químicos e físico-químicos de suporte dos elementos biológicos:

- Elementos gerais:
  - Condições térmicas;
  - Condições de oxigenação;
  - Salinidade;
  - Estado de acidificação;
  - Condições relativas aos nutrientes;
- Poluentes específicos:
  - Poluição resultante de todas as substâncias prioritárias identificadas como sendo descarregadas na massa de água;
  - Poluição resultante de outras substâncias identificadas como sendo descarregadas em quantidades significativas na massa de água.

## Elemento: Fauna piscícola

Estado	
Excelente .....	A composição e a abundância correspondem totalmente ou quase às que se verificam em condições não perturbadas. Estão presentes todas as espécies específicas do tipo sensíveis às perturbações. A estrutura etária das comunidades piscícolas dá poucos sinais de perturbações antropogénicas e não indica falhas na reprodução ou desenvolvimento de quaisquer espécies.
Bom .....	Ligeiras modificações da composição e abundância das espécies em comparação com as comunidades específicas do tipo, atribuíveis a impactes antropogénicos sobre os elementos de qualidade físico-química e hidromorfológica. A estrutura etária das comunidades piscícolas dá sinais de perturbação atribuíveis a impactes antropogénicos sobre os elementos de qualidade físico-química e hidromorfológica e, nalguns casos, indica falhas na reprodução ou desenvolvimento de certas espécies, ao ponto de faltarem algumas classes etárias.
Razoável .....	A composição e a abundância das espécies piscícolas diferem moderadamente das comunidades específicas do tipo, sendo tal facto atribuível a impactes antropogénicos sobre os elementos de qualidade físico-química e hidromorfológica. A estrutura etária das comunidades piscícolas dá sinais importantes de perturbações antropogénicas, ao ponto de faltar uma percentagem moderada das espécies específicas do tipo, ou de existirem apenas em pequena quantidade.

## Elementos de qualidade hidromortológica

## Elemento: Regime hidrológico

Estado	
Excelente .....	Os caudais e condições de escoamento, e as consequentes ligações às águas subterrâneas, reflectem totalmente ou quase condições não perturbadas.
Bom .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.
Razoável .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

## Elemento: Continuidade do rio

Estado	
Excelente .....	A continuidade do rio não é perturbada por actividades antropogénicas e permite a migração de organismos aquáticos e o transporte de sedimentos sem perturbação.
Bom .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.
Razoável .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

## Elemento: Condições morfológicas

Estado	
Excelente .....	As estruturas do leito, as variações da largura e profundidade, as velocidades de escoamento, as condições do substrato e a estrutura e condição das zonas ripícolas correspondem totalmente ou quase às que se verificam em condições não perturbadas.
Bom .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para

## Elementos de qualidade físico-química

## Elemento: Condições gerais

Estado	
Excelente .....	Os valores dos elementos físico-químicos correspondem totalmente ou quase aos que se verificam em condições não perturbadas. As concentrações de nutrientes permanecem dentro dos valores normalmente associados às condições não perturbadas. Os níveis de salinidade, pH, balanço de oxigénio, capacidade de neutralização dos ácidos e temperatura não mostram sinais de perturbações antropogénicas e permanecem dentro dos valores normalmente associados às condições não perturbadas.
Bom .....	A temperatura, o balanço de oxigénio, o pH, a capacidade de neutralização dos ácidos e a salinidade permanecem dentro dos níveis estabelecidos, de forma a garantir o funcionamento do ecossistema específico do tipo e os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica. As concentrações de nutrientes não excedem os níveis estabelecidos, de forma a garantir o funcionamento do ecossistema e os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.
Razoável .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

## Elemento: Poluentes sintéticos específicos

Estado	
Excelente .....	Concentrações próximas de 0 e pelo menos inferiores aos limites de detecção permitidos pelas melhores técnicas analíticas geralmente utilizadas.
Bom .....	Concentrações não superiores às normas estabelecidas nos termos do quadro n.º 1.2.6, sem prejuízo das Directivas n.ºs 91/414/CEE e 98/8/CE (EQS).
Razoável .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

EQS—norma de qualidade ambiental.

## Elemento: Poluentes não sintéticos específicos

Estado	
Excelente .....	As concentrações permanecem dentro dos valores normalmente associados às condições não perturbadas (concentração natural de referência = CNR).
Bom .....	Concentrações não superiores às normas estabelecidas nos termos do quadro n.º 1.2.6 (1), sem prejuízo das Directivas n.ºs 91/414/CEE e 98/8/CE (EQS).
Razoável .....	Condições compatíveis com os valores acima especificados para os elementos de qualidade biológica.

(1) A aplicação de normas derivadas do presente procedimento não requer a redução das concentrações de poluentes para níveis inferiores às concentrações naturais de referência (EQS > CNR).

CNR—condição natural de referência.

EQS—norma de qualidade ambiental.

## ANEXO III

### **Avaliação de pressões sobre águas superficiais e águas subterrâneas e respectivo impacte**

**ANEXO II da DQA - Metodologia para a identificação e caracterização das diferentes massas de água**

### **Avaliação de pressões sobre águas superficiais e respectivo impacte**

- 1- Devem ser identificadas e medidas as pressões provocada pela actividade humana a que as massas de água superficiais de cada região e bacia hidrográfica podem estar sujeitas, designadamente as provenientes das seguintes fontes:
  - a) Poluição por fontes tóxicas, provocadas pelas substâncias identificadas no Anexo IX (Substâncias perigosas) libertadas por instalações e actividades urbanas, industriais, agrícolas e outras
  - b) Poluição por fontes difusas, provocada por substâncias do anexo IX libertadas por instalações e actividades urbanas, industriais, agrícolas e outras
  - c) Captações de água significativas destinadas a utilizações urbanas, industriais, agrícolas e outras, incluindo as variações sazonais e a procura anual total e as perdas de água nos sistemas de distribuição.

## **Avaliação de pressões sobre águas superficiais e respectivo impacte**

- d) Regularização significativa dos cursos de água, incluindo transferências e desvios de água, alterando significativamente as características gerais dos escoamentos e os balanços hídricos
- e) Alterações morfológicas significativas das massas de água
- f) Impacte antrópico significativo sobre o estado das águas superficiais
- g) Avaliação dos padrões de utilização dos solos, com identificação das principais zonas urbanas, industriais e agrícolas e, se necessário, das zonas de pesca e das florestas .

## **Avaliação de pressões sobre as águas subterrâneas e respectivo impacte**

Para as massas de água subterrâneas transfronteiriças ou para as que, uma vez feita a primeira caracterização prevista no anexo , estejam em risco de não cumprir os seus objectivos ambientais, devem ser recolhidas as informações seguintes:

- a) A localização dos pontos onde seja realizada a captação de água, excluindo os pontos que forneçam em média menos de 10m<sup>3</sup>/dia ou, no caso da água destinada a consumo humano os que forneçam aquele caudal diário ou em alternativa os que abasteçam menos de 50 habitantes.
- b) As taxas médias anuais de captação a partir desse pontos
- c) A composição química das massas da água captada a partir da massa de águas subterrâneas
- d) A localização dos pontos de massas de água subterrâneas nas quais é directamente descarregada água

## **Avaliação de pressões sobre as águas subterrâneas e respectivo impacte**

- e) As taxas descarga nesses pontos
- f) A composição química das águas descarregadas na massa de águas subterrânea
- g) O ordenamento do território na área ou áreas de drenagem a partir das quais a massa de águas subterrâneas recebe a sua recarga.

### **ANEXO IV (Anexo III da DQA )**

#### **Análise Económica das Utilizações da Água**

A análise económica das utilizações da água contém informações pormenorizadas suficientes (tendo em conta os custos associados à recolha dos dados pertinentes) para:

- a) A realização dos cálculos pertinentes necessários para ter em conta, nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, o princípio da recuperação dos custos dos serviços da água, tomando em consideração as previsões a longo prazo relativas à oferta e à procura de água na região hidrográfica e, quando necessário: Estimativas dos volumes, preços e custos associados à prestação dos serviços da água; e Estimativas dos investimentos pertinentes, incluindo previsões desses investimentos;
- b) A determinação, com base em estimativas dos seus custos potenciais, da combinação de medidas com melhor relação custo/eficácia no que se refere às utilizações da água a incluir no programa de medidas nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.

# ANEXO V

## ESTADO DAS ÁGUAS

### ANEXO V da DQA – Classificação do estado das águas e monitorização

#### 1. Estado das águas de superfície

1.1 – Rios -Elementos de qualidade para a classificação do estado ecológico

- Elementos biológicos
- Elementos hidromorfológicos de suporte dos elementos biológicos
- Elementos físicos e físico-químicos de suporte aos elementos biológicos

1.2 – Lagos

1.3 – Águas costeiras

1.4 – Águas de transição

1.5 – Massas de água artificiais

## 2. Estado das águas subterrâneas

### 2.1 – Estado quantitativo das águas subterrâneas.

Parâmetro para avaliação: nível freático

Elementos	Bom estado
Nível freático . . . . .	<p>O nível da água na massa de águas subterrâneas é tal que os recursos hídricos subterrâneos disponíveis não são ultrapassados pela taxa média anual de captação a longo prazo.</p> <p>Assim, os níveis freáticos não estão sujeitos a alterações antropogénicas que possam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Impedir que sejam alcançados os objectivos ambientais especificados nos termos dos artigos 44.º e 46.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para as águas superficiais que lhe estão associadas;</li> <li>Deteriorar significativamente o estado dessas águas;</li> <li>Provocar danos significativos nos ecossistemas terrestres directamente dependentes do aquífero.</li> </ul> <p>Podem ocorrer temporariamente, ou continuamente em áreas limitadas, alterações na direcção do escoamento subterrâneo em consequência de variações de nível, desde que essas alterações não provoquem intrusões de água salgada, ou outras, e não indicam uma tendência antropogenicamente induzida, constante e claramente identificada, susceptível de conduzir a tais intrusões.</p>

## 2. Estado das águas subterrâneas

### 2.1 – Estado químico das águas subterrâneas.

Parâmetro para avaliação: condutividade e concentração de poluentes

Elementos	Bom estado
Geral. . . . .	<p>A composição química da massa de águas subterrâneas é tal que as concentrações de poluentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme especificado adiante, não apresentam os efeitos de intrusões salinas ou outras;</li> <li>Não ultrapassam as normas de qualidade aplicáveis nos termos de outros instrumentos jurídicos comunitários relevantes de acordo com o artigo 17.º da Directiva Quadro da Água;</li> <li>Não são de molde a impedir que sejam alcançados os objectivos ambientais especificados nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para as águas superficiais associadas, nem a reduzir significativamente a qualidade química ou ecológica dessas massas, nem a provocar danos significativos nos ecossistemas terrestres directamente dependentes da massa de águas subterrâneas.</li> </ul>
Condutividade. . . . .	<p>As modificações da condutividade não revelam a ocorrência de intrusões salinas ou outras na massa de águas subterrâneas.</p>

# ANEXOS VI, VII e VIII

## Monitorização das águas

### ANEXO V da DQA – Classificação do estado das águas e monitorização

#### Artigo 4.º

##### Programas de monitorização

As especificações técnicas e os métodos normalizados de análise e de controlo do estado das massas de água superficiais e subterrâneas são definidos por diploma regulamentar, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, tendo em consideração o disposto nos seguintes anexos do presente decreto-lei, do qual fazem parte integrante:

- a) Anexo VI, «Monitorização das águas superficiais»;
- b) Anexo VII, «Monitorização das águas subterrâneas»;
- c) Anexo VIII, «Controlo e monitorização das zonas de protecção».

## Monitorização das águas superficiais

1 - Monitorização do estado ecológico e químico das águas superficiais. - A rede de monitorização é concebida de modo a proporcionar uma panorâmica coerente e completa do estado ecológico e químico em cada bacia hidrográfica e permitirá classificar as massas de água em cinco classes, de acordo com as definições normativas enunciadas no n.º 1.2 do anexo V.

2 - Concepção da monitorização de vigilância. - Objectivos. - A Autoridade Nacional da Água estabelece programas de monitorização de vigilância destinados a fornecer informações que permitam:

- Completar e validar o processo de avaliação do impacte descrito no anexo III;
- Conceber de forma eficaz e eficiente os futuros programas de monitorização;
- Avaliar as alterações a longo prazo nas condições naturais; e

Avaliar as alterações a longo prazo resultantes do alargamento da actividade antropogénica.

Os resultados desta monitorização são analisados e utilizados, juntamente com o processo de estudo do impacte descrito no anexo III, para determinar os requisitos a satisfazer pelos programas de monitorização tanto do actual como de subsequentes planos de gestão de bacia hidrográfica.

3 - Concepção da monitorização operacional. - A monitorização operacional é efectuada com os seguintes objectivos:

- Determinar o estado das massas de água identificadas como estando em risco de não atingirem os seus objectivos ambientais; e
- Avaliar as alterações do estado dessas massas resultantes dos programas de medidas.

O programa pode ser alterado durante o período de vigência do plano de gestão de bacia hidrográfica, à luz das informações obtidas no cumprimento dos requisitos do anexo III ou de parte do presente anexo, nomeadamente para permitir a redução das frequências nos casos em que os impactes não sejam significativos ou as pressões em causa tenham sido eliminadas.

4 - Concepção da monitorização de investigação. - Objectivos. - A monitorização de investigação é efectuada:

- Quando não se conhecer o motivo de eventuais excessos;
- Quando a monitorização de vigilância indicar que é provável que não venham a ser atingidos os objectivos especificados nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para uma massa de água, e não tiver ainda sido efectuada a monitorização operacional, a fim de determinar as causas que fazem que uma ou mais massas de água não atinjam os objectivos ambientais; ou
- Para avaliar a magnitude e o impacte da poluição accidental;

e origina o estabelecimento de um programa de medidas para o cumprimento dos objectivos ambientais e de medidas específicas necessárias para corrigir os efeitos da poluição accidental.

## Frequência de monitorização

Elemento de qualidade	Rios	Lagos	Águas de transição	Águas costeiras
<b>Biológica:</b>				
Fitoplâncton	Seis meses	Seis meses	Seis meses	Seis meses
Outra flora aquática	Três anos	Três anos	Três anos	Três anos
Macroinvertebrados	Três anos	Três anos	Três anos	Três anos
Peixes	Três anos	Três anos	Três anos	
<b>Hidromorfológica:</b>				
Continuidade	Seis anos			
Hidrologia	Contínua	Um mês		
Morfologia	Seis anos	Seis anos	Seis anos	Seis anos
<b>Físico-química:</b>				
Condições térmicas	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses
Oxigenação	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses
Salinidade	Três meses	Três meses	Três meses	
Estado em nutrientes	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses
Estado de acidificação	Três meses	Três meses		
Outros poluentes	Três meses	Três meses	Três meses	Três meses
Substâncias prioritárias	Um mês	Um mês	Um mês	Um mês

### Artigo 5.º

Medidas a incluir nos programas de medidas **ANEXO VI da DQA**

1 - Os programas referidos no artigo 30.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, integram as medidas previstas nas seguintes directivas, já transpostas para o direito interno:

- a) Directiva n.º 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares;
- b) Directiva n.º 79/409/CEE, relativa à conservação das aves selvagens;
- c) Directiva n.º 80/778/CEE, alterada pela Directiva n.º 98/83/CE, relativa às águas destinadas ao consumo humano;
- d) Directiva n.º 96/82/CE, relativa aos riscos de acidentes graves (Seveso);
- e) Directiva n.º 85/337/CEE, relativa à avaliação de efeitos no ambiente;
- f) Directiva n.º 86/278/CEE, relativa às lamas de depuração;
- g) Directiva n.º 91/271/CEE, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas;
- h) Directiva n.º 91/414/CEE, relativa aos produtos fitofarmacêuticos;
- i) Directiva n.º 91/676/CEE, relativa aos nitratos;
- j) Directiva n.º 92/43/CEE, relativa aos habitats;
- l) Directiva n.º 96/61/CE, relativa à prevenção e ao controlo integrados da poluição.

- 2 - Podem ser adoptadas as seguintes medidas suplementares:
- a) Instrumentos legislativos;
  - b) Instrumentos administrativos;
  - c) Instrumentos económicos ou fiscais;
  - d) Acordos ambientais;
  - e) Controlos das emissões;
  - f) Códigos de boas práticas;
  - g) Recriação e recuperação de zonas húmidas;
  - h) Controlos das captações;
  - i) Medidas de gestão da procura, nomeadamente para promoção de métodos de produção agrícola adaptados, como, por exemplo, culturas com baixas exigências de água em zonas afectadas pela seca;
  - j) Medidas de eficiência e de reutilização, nomeadamente promoção de tecnologias eficazes em termos de utilização de água pela indústria e de técnicas de irrigação que permitam poupanças de água;
  - l) Projectos de construção;
  - m) Instalações de dessalinização;
  - n) Projectos de reabilitação;
  - o) Recarga artificial de aquíferos;
  - p) Projectos educativos;
  - q) Projectos de investigação, desenvolvimento e demonstração;
  - r) Outras medidas relevantes.

#### Artigo 6.º **ANEXO VIII da DQA**

##### Lista indicativa dos principais poluentes

Para efeitos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, consideram-se poluentes as substâncias indicadas no anexo IX do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 7.º **ANEXO IX da DQA**

##### Valores limite de emissão e normas de qualidade ambiental

Para efeitos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, são considerados como valores limite de emissão e normas de qualidade ambiental os valores limite de emissão e os objectivos de qualidade definidos nas seguintes directivas comunitárias, já transpostas para o direito interno:

- a) Directiva n.º 82/176/CEE, relativa às descargas de mercúrio;
- b) Directiva n.º 83/513/CEE, relativa às descargas de cádmio;
- c) Directiva n.º 84/156/CEE, relativa ao mercúrio;
- d) Directiva n.º 84/491/CEE, relativa às descargas de hexaclorociclo-hexano;
- e) Directiva n.º 86/280/CEE, relativa às descargas de certas substâncias perigosas.

#### Artigo 8.º **ANEXO X da DQA**

##### Lista de substâncias prioritárias

As substâncias prioritárias e as substâncias perigosas prioritárias definidas nas alíneas ccc) e ddd) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, são as indicadas no anexo X do presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

# ANEXO IX (VIII da DQA)

## Lista indicativa dos principais poluentes

### ANEXO IX

#### Lista indicativa dos principais poluentes

- 1 - Compostos organo-halogenados e substâncias susceptíveis de formar esses compostos no meio aquático.
- 2 - Compostos organofosforados.
- 3 - Compostos organostanhosos.
- 4 - Substâncias e preparações, ou os seus subprodutos, com propriedades comprovadamente carcinogénicas ou mutagénicas ou com propriedades susceptíveis de afectar a tiróide esteroideogénica, a reprodução ou outras funções endócrinas no meio aquático ou por intermédio deste.
- 5 - Hidrocarbonetos persistentes e substâncias orgânicas tóxicas persistentes e bioacumuláveis.
- 6 - Cianetos.
- 7 - Metais e respectivos compostos.
- 8 - Arsénio e respectivos compostos.
- 9 - Biocidas e produtos fitofarmacêuticos.
- 10 - Matérias em suspensão.
- 11 - Substâncias que contribuem para a eutrofização (em especial nitratos e fosfatos).
- 12 - Substâncias com influência desfavorável no balanço de oxigénio (e que podem ser medidas através de técnicas como a CQO, a CBO, etc.).

# ANEXO X (X da DQA)

## Lista das substâncias prioritárias

### ANEXO X

#### Lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água (\*)

	Número CAS	Número UE	Designação	Identificada como substância perigosa prioritária
(1)	15972-60-8	240-110-8	Alacloro	
(2)	120-12-7	204-371-1	Antraceno	(***)X
(3)	1912-24-9	217-617-8	Atrazina	(***)X
(4)	71-43-2	200-753-7	Benzeno	
(5)	Não aplicável	Não aplicável	Éteres difenilicos bromados(**)	(****)X
(6)	7440-43-9	231-152-8	Cádmio e compostos de cádmio	X
(7)	85535-84-8	287-476-5	C <sub>10-13</sub> -cloroalcanos(**)	X
(8)	470-90-6	207-432-0	Clorfenvinfos	
(9)	2921-88-2	220-864-4	Clorpirifos	(***)X
(10)	107-06-2	203-458-1	1,2-dicloroetano	
(11)	75-09-2	200-838-9	Diclorometano	
(12)	117-81-7	204-211-0	Di(2-etil-hexil)ftalato (DEHP).	(***)X
(13)	330-54-1	206-354-4	Diurão	(***)X
(14)	115-29-7	204-079-4	Endossulfão	(***)X
	959-98-8	Não aplicável	(Alfa-endossulfão)	
(15)	206-44-0	205-912-4	(Fluoranteno)(*****)	
(16)	118-74-1	204-273-9	Hexaclorobenzeno	X
(17)	87-68-3	201-765-5	Hexaclorobutadieno	X
(18)	608-73-1	210-158-9	Hexaclorociclo-hexano	X
	58-89-9	200-401-2	(Isómero gama, lindano)	

## ANEXO X (cont.)

## Lista das substâncias prioritárias no domínio da política da água (\*)

	Número CAS	Número UE	Designação	Identificada como substância perigosa prioritária
(19)	34123-59-6	251-835-4	Isoproturão	(***) (X)
(20)	7439-92-1	231-100-4	Chumbo e composto de chumbo	(***) (X)
(21)	7439-97-6	231-106-7	Mercúrio e composto de mercúrio	X
(22)	91-20-3	202-049-5	Naftaleno	(***) (X)
(23)	7440-02-0	231-111-4	Níquel e composto de níquel	
(24)	25154-52-3	246-672-0	Nonilfenóis	X
	104-40-5	203-199-4	[4-(para)-nonilfenol]	
(25)	1806-26-4	217-302-5	Octilfenóis	(***) (X)
	140-66-9	Não aplicável	(Para-tert-octilfenol)	
(26)	608-93-5	210-172-5	Pentaclorobenzeno	X
(27)	87-86-5	201-778-6	Pentaclorofenol	(***) (X)
(28)	Não aplicável	Não aplicável	Hidrocarbonetos poliaromáticos	X
	50-32-8	200-028-5	[Benzo(a)pireno]	
	205-99-2	205-911-9	[Benzo(b)fluoranteno]	
	191-24-2	205-883-8	[Benzo(g,h,i)perileno]	
	207-08-9	205-916-6	[Benzo(k)fluoranteno]	
	193-39-5	205-893-2	[Indeno(1,2,3-cd)pireno]	
(29)	122-34-9	204-535-2	Simazina	(***) (X)
(30)	688-73-3	211-704-4	Composto de tributilo estanho	X
	36643-28-4	Não aplicável	(Catião-tributilo estanho)	
(31)	12002-48-1	234-413-4	Triclorobenzenos	(***) (X)
	120-82-1	204-428-0	(1,2,4-triclorobenzeno)	
(32)	67-66-3	200-663-8	Triclorometano (clorofórmio)	
(33)	1582-09-8	216-428-8	Trifluralina	(***) (X)

(\*) Nos casos em que foram seleccionados grupos de substâncias, mencionam-se entre parêntesis representantes típicos individuais, como parâmetros indicativos (entre parêntesis e sem número). O estabelecimento de medidas de controlo será feito em função destas substâncias, sem prejuízo da eventual inclusão de outros representantes individuais, se for caso disso.

(\*\*) Estes grupos de substâncias incluem em geral um grande número de compostos individuais. Não é actualmente possível apontar parâmetros indicativos adequados.

(\*\*\*) Esta substância prioritária está sujeita a um exame para identificação como eventual «substância perigosa prioritária». A Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta para a sua classificação final num prazo não superior a 12 meses após a aprovação desta lista. Esta revisão não afectará o calendário estabelecido no artigo 16.º da Directiva n.º 2000/60/CE para as propostas de controlos da Comissão.

(\*\*\*\*) Apenas éter pentabromodifenílico (número CAS 32534-81-9).

(\*\*\*\*\*) O fluoranteno figura na lista como indicador de outros hidrocarbonetos mais perigosos.

CAS—Chemical Abstract Services.

Número UE—inventário europeu das substâncias químicas existentes no mercado (EINECS) ou inventário europeu das substâncias químicas notificadas (ELINCS).